



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

celebrado entre

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

17 de setembro de 2026

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA 360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular,

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 53.462.483/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300655117, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designado, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- I. a Emissora aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de março de 2025, a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), devidamente registrada na JUCESP em 19 de março de 2025, sob o nº 93.188/25-0; e
- II. as Partes celebraram, em 5 de março de 2025, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente registrado na JUCESP em 19 de março de 2025, sob o nº ED006459-2/000,

para reger os termos e condições da Emissão;

- III. em 2 de junho de 2025, as Partes celebraram o primeiro aditamento à Escritura de Emissão, para alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão e de seus anexos, nos termos ali estabelecidos; e
- IV. em 17 de setembro de 2026, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, que aprovou, dentre outras matérias, a prorrogação do prazo e postergação da Data de Vencimento das Debêntures, bem como a celebração deste Aditamento para refletir as alterações aprovadas.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.” (“Aditamento”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme adotados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não.

1.2. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas.

CLÁUSULA II – DAS FORMALIDADES

2.1. Observados os termos e condições da Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão, este

Aditamento e outros aditamentos posteriores deverão ser protocolizados para arquivamento na JUCESP, bem como deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM e na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua data de celebração.

2.2. Em conformidade com o disposto na Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, deste Aditamento arquivado na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido arquivamento.

CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar o prazo de vencimento das Debêntures de 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias corridos para 727 (setecentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que as Debêntures passem a vencer em 18 de março de 2027. Em razão as alterações ora aprovadas, a Cláusula 4.1.6 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 727 (setecentos e vinte e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) da totalidade das Debêntures nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;”

CLÁUSULA IV – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se, as Partes, a envidarem melhores esforços a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

5.6. Todas as referências contidas neste Aditamento à Emissora devem ser lidas e interpretadas como referências à Emissora e às suas respectivas filiais.

5.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento e da Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.9. Os signatários reconhecem que as declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.10. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de setembro de 2026.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Páginas de assinaturas a seguir]

(Página de Assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.)

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A.

DocuSigned by
MARIA CECILIA DRAGONETTI
Fornado por: MARIA CECILIA DRAGONETTI 12204032136
CPF: 12204032136
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2020 | 16:29:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Email: AC-CPROTONMAIL-08
25441A4F20554C1...

Nome:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Andrey Abu Abdallah Hallak Gabriel
Assinado por: ANDREY ATHE ABDALLAH HALLAK GABRIEL 47022974810
CPF: 47022974810
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2020 | 16:19:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC-SECRETARIA-08-05
475C73FA233945D...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Tânia Regina Tristape
Assinado por: TÂNIA REGINA TRISTAPEPE
CPF: 29122895844
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2020 | 15:08:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Email: AC-OAB-05
52C82208001848D...

Nome:
CPF:

Testemunhas:

DocuSigned by
Fernanda Simara Petcareni
Assinado por: FERNANDA SIMARA PERTICARANI 39131663889
CPF: 39131663889
Data/Hora da Assinatura: 17/09/2020 | 16:30:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC-SECRETARIA-08-05
43DA0D84B3C1455...

Nome:
CPF:

DocuSigned by
Alia Mendes
Signed By: ALICE MENDES DE ALMEIDA
CPF: 17356030766
Signing Time: 17/09/2020 | 16:24:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Email: AC-OAB-03
5A3D199211CF4B5...

Nome:
CPF: